

PARECER JURÍDICO

Ao

Departamento/setor de licitações

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada a esta assessoria, conforme memorando nº 27/2021 - CPL, na qual requer análise jurídica da legalidade para realização de processo licitatório para Seleção de melhor proposta para registro de preço visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel s-10 e agente redutor líquido de óxido de nitrogênio automotivo com nível de concentração da solução de ureia (32,5%) em água desmineralizada (Arla 32) acondicionados em galões de 20 litros para o abastecimento da frota do Sistema de Transporte de Pacientes Eletivos – STPE, gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Quadro I, do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo a comunicação interna dos Ordenadores de Despesas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo ordenador da despesa.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Entretanto não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:



- a) autuação, protocolo e numeração;*
- b) justificativa da contratação;*
- c) especificação do objeto;*
- d) autorização da autoridade competente;*
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;*
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação,*
- g) ato de designação da comissão;*
- h) edital numerado em ordem serial anual;*
- i) se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;*
- j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada);*
- k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;*
- l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;*
- m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
- n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;*
- o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;*
- p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;*
- q) indicação das condições para participação da licitação;*
- r) indicação da forma de apresentação das propostas;*
- s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;*
- t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global; e*
- u) indicação das condições de pagamento.*

Com certidão de divulgação tornando público a licitação e após, despacho à esta Procuradoria para Parecer Jurídico.

Finalizados os procedimentos pertinentes ao processo licitatório, observadas as formalidades legais do Pregão Eletrônico, importante se faz mencionar o conceito dessa modalidade:



“Pregão eletrônico é uma das modalidades de LICITAÇÃO utilizadas pela Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Esta modalidade possibilita o incremento da competitividade e ampliação das oportunidades de participação nas licitações, por parte dos licitantes que são Pessoas Jurídicas interessadas em vender bens e/ou serviços comuns conforme os editais de licitação e contratos que visam o interesse público.”

O Pregão eletrônico tem como norma regulamentadora o DECRETO Nº 10.024/2019, a LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, a LEI GERAL DE LICITAÇÃO Nº 8.666/1993.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

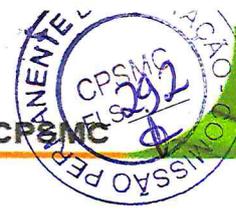
Além disso, a definição da proposta mais vantajosa para a Administração é feita por meio de proposta de preço escrita e, após, disputa por lances verbais. Após os lances, ainda pode haver a negociação direta com o pregoeiro, no intuito da diminuição do valor ofertado.

Por fim, compulsando os autos do processo licitatório, averiguo uma informação consubstancial, o pregoeiro em seu memorando supracitado, colaciona dados sobre o presente processo, qual seja, a empresa anexou em seus documentos de habilitação a certidão negativa de débitos estaduais como prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, no documento acostado pela empresa consta o número de inscrição, nessa senda, o pregoeiro optou por realizar diligências e solicitar que a empresa apresentasse a ficha de inscrição de contribuintes – FIC, documento mais adequado. Informa ainda que só houve um interessado no certame.

Assim, o pregoeiro por ser o operador responsável pela condução do pregão eletrônico, tem em suas atribuições a de definir e procurar a melhor solução para administração pública, logo, dando continuidade a licitação, obedecendo a economicidade, razoabilidade e melhor proposta, fundamentou sua decisão no artigo 43, inciso IV e parágrafo 3º da lei geral de licitações, bem como no acórdão do Tribunal de contas da União 1.211/2021.

Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, desde a publicação do Edital até a fase de julgamento da proposta, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Pregão eletrônico, o mesmo encontra-se apto a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologado.



Assim, opino pela legalidade, indicando pelo prosseguimento do feito com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe da Casa e expedição de ordem de serviço.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

13 de Dezembro de 2021, Crato-Ceará



Procurador Jurídico

Ytalo Esmeraldo

OAB/CE 37.037